



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Instrução Normativa PROPI nº 002, de 20 de novembro de 2014.

Regulamenta as atividades de pesquisa no IFRS.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos, básicos, aplicados e tecnológicos.

§1º Para conceituação adota-se:

I – PESQUISA BÁSICA é a investigação teórica ou experimental empreendida, primeiramente, com o objetivo de adquirir conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem a finalidade de aplicação determinada, específica, ou propósito prático imediato. Considera-se produto da pesquisa básica: resumo, livro, capítulo de livro, artigo, apresentação de trabalhos em evento científico, relatórios, documentos técnicos, produção artística, entre outros.

II – PESQUISA APLICADA é a investigação realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou produção técnico-científica e aperfeiçoamentos tecnológicos para aplicação prática dirigida a solução de problemas ou objetivos específicos. Considera-se produto da pesquisa aplicada: artigo, patente, *software*, documentos técnicos, relatório de sigilo, manual, protocolo, proposta de intervenção, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projeto de inovação tecnológica, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros.

III – PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO é o planejamento de uma pesquisa, ou seja, a definição dos caminhos para compreender um objeto de investigação ou uma certa realidade. Deve oferecer respostas do tipo: O que pesquisar? (Problema) Por que pesquisar? (Justificativa) Para que pesquisar? (Objetivos) Quais as bases conceituais da pesquisa? (Fundamentação Teórica) Como pesquisar? (Metodologia) Quando pesquisar? (Cronograma) Por quem? (Equipe) Quanto custa? (Previsão orçamentária).

IV – INICIAÇÃO CIENTÍFICA representa o primeiro contato do discente com a atividade científica podendo levá-lo a engajar-se na prática da investigação, através da participação em grupos e linhas de pesquisa. Deve proporcionar a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando técnicas e métodos científicos, sempre sob a supervisão de um orientador. A iniciação científica caracteriza-se, portanto, como um meio para a execução de um projeto de pesquisa. Contribui para a formação pedagógica, o desenvolvimento do pensamento científico e a participação na produção e difusão de conhecimentos.

V – INICIAÇÃO TECNOLÓGICA é um meio que permite o contato do discente na prática da pesquisa geradora de uma inovação tecnológica (produto ou processo). Representa o primeiro contato do discente com a inovação tecnológica, podendo levá-lo a engajar-se na prática da investigação inovadora. Contribui para o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, sob a orientação e supervisão de um orientador. A iniciação tecnológica caracteriza-se como um meio para a execução de um projeto inovador, contribuindo também para a formação pedagógica levando o discente a aplicar o método científico, visando à introdução no mercado de produtos, processos, métodos ou sistemas tecnologicamente novos ou melhores que os existentes.

Art. 2º A composição da equipe executora dos projetos de pesquisa e inovação é baseada em três figuras: Coordenador, Discente e Colaborador, considerando:

§1º O coordenador (figura obrigatória) que deve ser um servidor efetivo do quadro do IFRS;

§2º O discente (figura obrigatória) que deve estar matriculado em uma das modalidades de curso médio ou superior ofertados pelo IFRS ou instituições conveniadas;

§3º A presença do discente em projeto de pesquisa e inovação somente pode ser dispensada nas propostas vinculadas a Editais Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) de Fluxo Contínuo - Projetos de Pesquisa Contemplados por Agências Externas de Fomento e de Fluxo Contínuo - Projetos de Pesquisa *Stricto Sensu* de Outra Instituição de Ensino Superior.

§4º O colaborador pode participar da equipe de execução do projeto independentemente da sua titulação e vínculo empregatício.

Art. 3º No caso do coordenador ser um técnico administrativo, a carga horária para tal função deverá ser determinada pela Chefia Imediata, através de memorando para Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Inovação do câmpus, e levar em consideração a descrição sumária do cargo que ele ocupa.

Art. 4º Todos os servidores e discentes envolvidos em um projeto de pesquisa e inovação deverão ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e estar atualizado.

Art. 5º Todos os servidores bem como discentes envolvidos em um projeto de pesquisa e inovação deverão fazer parte de um grupo de pesquisa do IFRS, certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), durante a vigência da pesquisa e/ou do vínculo/colaboração.

§1º A participação em grupo de pesquisa do IFRS pode ser dispensada nas propostas vinculadas a Editais Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) de Fluxo Contínuo - Projetos de Pesquisa Desenvolvidos por servidores do IFRS em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-doutorado. (Retificado em 26/01/2017)

§2º Aos servidores participantes de grupos de Pesquisa do IFRS é facultada a participação em grupos de pesquisa de instituições parceiras, observando as regras estabelecidas pelo CNPq.

Art. 6º Servidores em afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *Stricto sensu* poderão desenvolver projetos de pesquisa e inovação nas dependências do câmpus em que estiverem lotados.

§1º O desenvolvimento do projeto a que se refere o *caput* desse artigo dar-se-á mediante autorização da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do respectivo câmpus onde o servidor estiver lotado, bem como autorização da Chefia Imediata e do Diretor-Geral do câmpus.

§2º O servidor em afastamento para capacitação não terá direito a concorrer a qualquer tipo de fomento gerenciado pelo IFRS.

Art. 7º Os projetos de pesquisa e inovação terão duração/execução mínima de 10 (dez) meses.

Art. 8º Em caso de necessidade, o pesquisador poderá solicitar prorrogação do projeto de pesquisa e inovação, conforme orientações da Instrução Normativa PROPPI Nº 03/2014.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 9º A concessão de AIPCT para um mesmo projeto de pesquisa e inovação em anos subsequentes será avaliada pela CAGPPI.

Art. 10. Em caso de necessidade de suspensão temporária ou cancelamento de projeto de pesquisa e inovação, o pesquisador responsável deverá imediatamente apresentar solicitação contendo justificativa fundamentada junto à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que por sua vez, deverá encaminhá-las à CAGPPI para deliberação (Anexo I).

Parágrafo único. A prestação de contas deve ser feita até a data prevista em edital e, em caso de suspensão temporária ou cancelamento do projeto, o pesquisador deverá prestar contas dos valores gastos e devolver os valores totais ou restantes mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do saldo do AIPCT remanescente.

Art 11. Em caso de necessidade de alteração de coordenador do projeto de pesquisa e inovação, o pesquisador responsável deverá imediatamente apresentar solicitação contendo justificativa fundamentada junto à Diretoria/Coordenação de Pesquisa e Inovação que por sua vez, deverá encaminhá-las à CAGPPI para deliberação (Anexo I).

Parágrafo único. Em caso de projetos de pesquisa e inovação contemplados com recursos oriundos de agências de fomento externo devem ser observadas as normativas afins.

Art. 12. Em caso de necessidade de qualquer outra alteração referente aos membros do projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar solicitação contendo justificativa fundamentada junto à Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que por sua vez, deverá encaminhá-las à CAGPPI para deliberação (Anexo I).

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto com a CAGPPI do câmpus.

Art. 14. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROPI Nº 001, de 29 de agosto de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Júlio Xandro Heck
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 20 de novembro de 2014.

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)